

# DIÁRIO

do Estado de Rondônia



# OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

## SUMÁRIO

|                   |   |
|-------------------|---|
| GOVERNADORIA..... | 2 |
|-------------------|---|

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 24 de novembro de 2025

Edição Suplementar 221.1

## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 30.926, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor o Comitê Gestor do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - CGPRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - CGPRO, nos termos do art. 10 do Decreto nº 29.785, de 6 de dezembro de 2024, que "Regulamenta a Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024, que institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - Proalfa Rondônia.", os membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - representantes da Secretaria de Estado da Educação - Seduc:

- a) Débora Lúcia Rapôso da Silva, titular; e
- b) Claudenice Ambrósio de Lima, suplente;

II - representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, seccional Rondônia:

- a) Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett, titular;
- b) Fátima Aparecida Notaro, suplente;
- c) Gilcléia Aparecida Miss, titular;
- d) Neurian de Souza Piaia, suplente;
- e) Sandra Márcia Neves, titular;
- f) Elisângela Lima Oliveira, suplente;
- g) Fabiana Maria dos Santos Silva, titular;
- h) Claudinéia Blasius Frata, suplente;
- i) Andreza Justina Dias, titular; e
- j) Gilvânia Bergamo Moratto, suplente;

III - representantes da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme, seccional Rondônia:

- a) Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes, titular; e
- b) Rosemar Santana Goes, suplente;

IV - coordenador estadual do Proalfa Rondônia:

- a) Augusto de Souza Leite, titular; e
- b) Cesiane Camargo Maia Ribeiro, suplente;

V - articulador de gestão e formação do território estadual da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- a) Ângela Maria Aguiar da Silva, titular; e
- b) Elane Cristina Monteiro Sobreira, suplente;

VI - articulador de gestão, formação e mobilização das redes municipais da Renalfa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

a) Cleide Siqueira Silva, titular; e

b) Terezinha Ferreira de Oliveira Lima, suplente;

VII - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, na condição de convidado:

a) Igor Tadeu Ribeiro Carvalho, titular;

b) Felipe Mottin Pereira de Paula, suplente;

c) Gabriela Mafra Guerreiro, titular; e

d) Vinícius Schafascheck de Moraes, suplente.

Parágrafo único. O CGPRO será presidido por membro da Seduc.

Art. 2º Em razão da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Ministério da Educação - MEC, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.", o CGPRO absorverá as atribuições previstas ao Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC.

Art. 3º O CGPRO será responsável por elaborar documentos orientadores e notas técnicas, além de organizar formações e reuniões técnicas para apoiar a realização das ações de cooperação técnico-pedagógica, conforme dispõe o art. 48 do Decreto nº 29.785, de 6 de dezembro de 2024.

Art. 4º A participação dos membros do CGPRO será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0063771930

DECRETO Nº 30.880, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Agrega Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica agregado o Tenente-Coronel da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, matrícula \*\*\*\*\*972, LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA, a contar de 11 de outubro de 2025, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço policial militar, após ter ultrapassado um ano contínuo de Licença para Tratamento de Saúde Própria - LTS, e tendo em vista o parecer consignado na Ata de Inspeção de Saúde para fins de recomendar agregação do Policial Militar - Sessão nº 078/2025, da 1ª Junta Militar de Saúde (1ª JMS), de 13 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 79, § 1º, inciso IV, alínea "c" e art. 81, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º O Oficial será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, a contar da mesma data de sua agregação, em razão de ter sido agregado por haver ultrapassado um ano contínuo de LTS, de acordo com o estabelecido no art. 4º, *caput*, inciso IV, da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 3º Fica o Tenente-Coronel na condição de adido junto ao Gabinete do Comandante-Geral da PMRO, para fins de controle e escrituração de suas alterações, consoante o disposto no art. 26, *caput*, inciso X, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 11 de outubro de 2025.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065605819

DECRETO Nº 30.862, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Primeiro-Tenente da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula \*\*\*\*\*381, FÁBIO FRANÇA DOS SANTOS, para exercer funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1º, *caput*, inciso IV, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar."

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2º O Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065743233

**DECRETO Nº 30.869, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Terceiro-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula \*\*\*\*\*744, DÁRIO SOUZA SILVA, para exercer funções de interesse policial militar na Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a função de natureza policial-militar."

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065759638

DECRETO Nº 30.870, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de interesse policial militar na Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar.":

I - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*450, LUCAS APONTES ANDRADE; e

II - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*463, MARCELA DA SILVA SOUZA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065759800

DECRETO Nº 30.868, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de interesse policial militar na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de

janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”:

I - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*094, JAQUELINE SALDANHA DE MOURA OLIVEIRA;

II - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*612, GRAZIELLA VIGGIANO AZEVEDO MONTREUIL; e

III - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*619, ALCIDES FILHO PEREIRA SANTANA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065856546

DECRETO Nº 30.872, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Oficiais da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Coronel da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*077, AGLEYDSON RODRIGUES CAVALCANTE; e

II - Major da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*371, MARCELO EDUARDO NICÁCIO CHAGAS.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seus Postos.

Art. 2º Os Oficiais continuarão agregados ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065862214

DECRETO Nº 30.873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.":

- I - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*886, GUALTER LIMA CASTRO;
- II - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*264, MARCIO JOSE DOS SANTOS AZEVEDO;
- III - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*914, VANDERLEI APARECIDO DE GÓES;
- IV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*284, KEMMEL ROBERT PESSOA SALDANHA;
- V - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*784, DEJACY DOS SANTOS ROCHA;
- VI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*692, MICHELE MACHADO MARQUES; e
- VII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*355, LUIS FERNANDO SOARES DE ARAÚJO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065867534

DECRETO Nº 30.874, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.":

I - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*057, AGAILTON CAMPOS DA SILVA;

II - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*004, JANDERSON DE ALMEIDA LIMA; e

III - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*344, ANDRIZE STEFFEN.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065871454

**DECRETO Nº 30.867, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Cede Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica cedido o Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula \*\*\*\*\*145, FRANCISCO JONES LOPES BARBOSA, para exercer funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 3 de novembro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1º, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a função de natureza policial-militar."

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que

“Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 3 de novembro de 2025.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065950978

DECRETO Nº 30.863, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga disponibilização de Praça da Polícia Militar de Rondônia ao Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização ao Governo Federal do Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula \*\*\*\*\*711, CLAUDIO MARCIO DE SOUZA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Ji-Paraná, para exercer funções de natureza policial militar na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o art. 21, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que “Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).”, bem como com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar permanecerá adido à sua unidade de origem para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 26, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065957215

DECRETO Nº 30.864, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatente - QPPM, matrícula \*\*\*\*\*311, MIKAEL JUDÁ FERREIRA ALVES, para exercer funções de interesse policial militar no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatente - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0065960294

DECRETO Nº 30.861, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso IV, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”:

I - Subtenente da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*153, MARCOS DE SOUZA TRINDADE; e

II - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*129, DANIEL SANTOS DE SOUZA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066052341

DECRETO Nº 30.876, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula \*\*\*\*\*031, TATIANA RIBEIRO DE MATOS, para exercer funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1º, *caput*, inciso IV, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar."

Parágrafo único. A Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º A Praça continuará agregada ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º A Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066085100

**DECRETO Nº 30.877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula \*\*\*\*\*986, DANIEL FRANÇA DOS SANTOS, para exercer funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1º, *caput*, inciso IV, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar."

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que

“Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066085445

DECRETO Nº 30.879, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga disponibilização de Oficial da Polícia Militar de Rondônia ao Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização ao Governo Federal do Tenente-Coronel da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, matrícula \*\*\*\*\*501, JORGE FERNANDO DE OLIVEIRA FREITAS, pertencente à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, no município de Porto Velho, para exercer funções de interesse policial militar no Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Norte - CIISPR-N do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sediado no município de Manaus-AM, com ônus para o Órgão de origem, no período de 12 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o art. 21, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que “Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).”, bem como com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar permanecerá adido à sua unidade de origem para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 26, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 12 de dezembro de 2025.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066088949

DECRETO Nº 30.878, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da Terceiro-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula \*\*\*\*\*584, KARLA GIANNINA GALVÃO FERNANDES, para exercer funções de interesse policial militar na Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único. A Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º A Praça continuará agregada ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º A Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066089092

DECRETO Nº 30.925, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos do Decreto nº 27.136, de 9 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O art. 1º, *caput*, incisos V e VII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 27.136, de 9 de maio de 2022, que “Reconduz e/ou nomeia membros no âmbito do Conselho Estadual de Educação - CEE.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

V - .....

a) Jair Santiago Coelho, titular, a contar de 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2029; e

b) Nina Cátia Alexandre Cavalcante, suplente, a contar de 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2029;

VII - .....

a) Metilde Alves Pena, titular, a contar de 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2029; e

b) Judith dos Santos Campos, suplente, a contar de 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2029;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066122794

DECRETO Nº 30.915, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Primeiro-Tenente da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula \*\*\*\*\*696, RUBRESSON INOCENCIO DE SOUZA, para exercer funções de interesse policial militar na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2ºO Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3ºO Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºO Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 18 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066195247

DECRETO Nº 30.843, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1ºFica prorrogada a cedência do Segundo-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula \*\*\*\*\*431, CLAUDENOR FERREIRA ROSA FILHO, para exercer funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso IV, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2ºO Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3ºO Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºO Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 6 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066236057

DECRETO Nº 30.881, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Agrega e transfere Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula \*\*\*\*\*335, JOSÉ IVALDO NEVES CAVALCANTI, agregado e transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, bem como dispensado das suas funções, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, por se encontrar em processo de Reserva Remunerada, *ex officio*, de acordo com o estabelecido no art. 79, § 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", e em conformidade com o Acórdão judicial que deu provimento ao recurso de apelação do estado de Rondônia para "reformular a sentença e manter o ato administrativo que atendeu o art. 96 do Decreto-Lei nº 09-A/82, com a transferência *ex officio* do militar para reserva", nos autos do Processo judicial nº 7034575-20.2023.8.22.0001.

Art. 2º Fica o Oficial adido ao Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia, no município de Porto Velho, enquanto tramitar o processo de Reserva Remunerada, para fins de escrituração e controle de alterações, nos termos do art. 12 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.", e em conformidade com o art. 26, *caput*, inciso II, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066258405

DECRETO Nº 30.921, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reverte Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revertido o Primeiro-Tenente da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula \*\*\*\*\*522, RONALD LÁZARO BORGES RIBEIRO, a contar de 19 de novembro de 2025, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da PMRO que adote os procedimentos referentes à classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 19 de novembro de 2025.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066476831

DECRETO Nº 30.934, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cede Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica cedido o Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, Registro Estatístico \*\*69-0, ADRIANO REIS DE OLIVEIRA, para exercer funções de natureza bombeiro militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º O Bombeiro Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066522710

DECRETO Nº 30.923, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, Registro Estatístico \*\*\*57-9, MÉRYCLES GUEDES NUNES, para exercer funções de natureza bombeiro militar na Assessoria Bombeiro Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2º O Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066528734

DECRETO Nº 30.924, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Segundo-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, Registro Estatístico \*\*07-8, CARLOS RAFAEL SILVA DA SILVA, para exercer função de natureza bombeiro militar na Assessoria Bombeiro Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0066531751

DECRETO Nº 30.922, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cede Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica cedido o Primeiro-Tenente da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula \*\*\*\*\*522, RONALD LÁZARO BORGES RIBEIRO, para exercer funções de natureza policial militar na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 19 de novembro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2ºO Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3ºO Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºO Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 19 de novembro de 2025.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador

Protocolo 0066538849

DECRETO Nº 30.933, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 263.000,00, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso I, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES  
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I  
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

| Código                  | Especificação                                                                              | Despesa | Fonte de Recurso | Valor          |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|
|                         | ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER |         |                  | 263.000,00     |
| 19.025.20.606.2024.2019 | PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL                                              | 449052  | 2.899.0          | 263.000,00     |
| TOTAL                   |                                                                                            |         |                  | R\$ 263.000,00 |

**ANEXO II**  
**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                                                                     | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER</b> |         |                  | <b>263.000,00</b>     |
| 19.025.20.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                                                 | 339049  | 2.899.0          | 45.000,00             |
| 19.025.20.122.2024.4091 | ATENDER SERVIDORES DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS COM AUXÍLIOS                                        | 339049  | 2.899.0          | 218.000,00            |
| TOTAL                   |                                                                                                   |         |                  | <b>R\$ 263.000,00</b> |

Protocolo 0066680067

DECRETO Nº 30.932, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 70.778.374,83, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso II, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 70.778.374,83 (setenta milhões setecentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**  
**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

| Código                  | Especificação                                                           | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------|
|                         | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b> |         |                  | <b>1.884.426,44</b> |
| 11.025.26.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                       | 339049  | 1.500.0          | 583.227,52          |
| 11.025.26.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS             | 319011  | 1.500.0          | 337.910,16          |
|                         |                                                                         | 319013  | 1.500.0          | 963.288,76          |

|                         |                                                                                          |        |         |                      |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------------|
|                         | <b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO</b> |        |         | <b>37.000,00</b>     |
| 11.026.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                              | 319011 | 1.500.0 | 37.000,00            |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>                  |        |         | <b>1.691.866,12</b>  |
| 13.001.99.999.0000.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                  | 999999 | 1.500.0 | 1.691.866,12         |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>                                          |        |         | <b>11.148.552,81</b> |
| 14.001.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                              | 319113 | 1.899.0 | 3.148.703,24         |
|                         |                                                                                          | 319011 | 1.899.0 | 7.999.849,57         |
|                         | <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>                                                     |        |         | <b>35.679.572,01</b> |
| 17.012.10.122.1015.1449 | MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS                                             | 339093 | 1.500.0 | 1.884.056,00         |
| 17.012.10.122.1015.1519 | REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO                                       | 339039 | 1.500.0 | 100.000,00           |
| 17.012.10.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                         | 339014 | 1.500.0 | 771.759,31           |
|                         |                                                                                          | 339015 | 1.500.0 | 50.106,17            |
|                         |                                                                                          | 339030 | 1.500.0 | 791.281,42           |
|                         |                                                                                          | 339033 | 1.500.0 | 899,94               |
|                         |                                                                                          | 339036 | 1.500.0 | 42.000,00            |
|                         |                                                                                          | 339039 | 1.500.0 | 55.835,18            |
|                         |                                                                                          | 339047 | 1.500.0 | 7.450,00             |
|                         |                                                                                          | 339093 | 1.500.0 | 137.197,45           |
|                         |                                                                                          | 449052 | 1.500.0 | 1.979.440,00         |
| 17.012.10.122.1015.2476 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS               | 339030 | 1.500.0 | 287.074,17           |
|                         |                                                                                          | 339039 | 1.500.0 | 970.000,00           |
| 17.012.10.122.2070.1614 | CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE                                          | 449051 | 1.500.0 | 1.061.070,92         |
| 17.012.10.122.2070.1615 | EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE                                                             | 449052 | 1.500.0 | 1.739.692,83         |
| 17.012.10.122.2084.4006 | ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE                                    | 339030 | 1.500.0 | 90.568,38            |
|                         |                                                                                          | 339033 | 1.500.0 | 50.000,00            |
|                         |                                                                                          | 339039 | 1.500.0 | 65.344,80            |
|                         |                                                                                          | 339092 | 1.500.0 | 511,98               |
|                         |                                                                                          | 449052 | 1.500.0 | 20.000,00            |
| 17.012.10.122.2189.4157 | INCENTIVAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS REDES DE ATENÇÃO E SUAS LINHAS DE CUIDADO          | 339014 | 1.500.0 | 42.659,00            |

|                         |                                                                                       |        |         |              |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------------|
|                         |                                                                                       | 339030 | 1.500.0 | 50.000,00    |
|                         |                                                                                       | 339033 | 1.500.0 | 40.000,00    |
|                         |                                                                                       | 339039 | 1.500.0 | 338.600,00   |
| 17.012.10.122.2189.4158 | ADMINISTRAR ATIVIDADES DOS PROGRAMAS<br>ESTRATÉGICOS DE SAÚDE                         | 339014 | 1.500.0 | 183.268,75   |
|                         |                                                                                       | 339030 | 1.500.0 | 70.407,00    |
| 17.012.10.126.1015.2064 | PROMOVER A GESTÃO DE T.I.                                                             | 339030 | 1.500.0 | 6.348,28     |
|                         |                                                                                       | 339039 | 1.500.0 | 169.500,00   |
|                         |                                                                                       | 339040 | 1.500.0 | 3.823.392,04 |
| 17.012.10.128.1015.2096 | FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR<br>RECURSOS HUMANOS                           | 339014 | 1.500.0 | 400.000,00   |
|                         |                                                                                       | 339030 | 1.500.0 | 17.000,00    |
|                         |                                                                                       | 339033 | 1.500.0 | 17.000,00    |
|                         |                                                                                       | 339036 | 1.500.0 | 17.000,00    |
|                         |                                                                                       | 339039 | 1.500.0 | 421.068,00   |
| 17.012.10.301.2084.1118 | REGIONALIZAR A GESTÃO DO SUS                                                          | 339014 | 1.500.0 | 91.274,50    |
|                         |                                                                                       | 339033 | 1.500.0 | 20.000,00    |
| 17.012.10.301.2084.4029 | APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM<br>ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE                  | 334141 | 1.500.0 | 913.207,86   |
| 17.012.10.301.2189.4156 | INCENTIVAR FINANCEIRAMENTE A ATENÇÃO<br>PRIMÁRIA DOS MUNICÍPIOS                       | 334141 | 1.500.0 | 1.833,18     |
| 17.012.10.302.2034.2117 | INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE                                              | 334141 | 1.500.0 | 417.745,23   |
| 17.012.10.302.2034.4004 | ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE<br>CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA | 339033 | 1.500.0 | 5.263.735,38 |
|                         |                                                                                       | 339039 | 1.500.0 | 2.215.283,50 |
| 17.012.10.302.2034.4005 | ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES<br>EXCEPCIONAIS                                  | 339091 | 1.500.0 | 1.825,76     |
| 17.012.10.302.2034.4009 | ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS<br>UNIDADES HOSPITALARES                           | 339014 | 1.500.0 | 213.745,00   |
|                         |                                                                                       | 339015 | 1.500.0 | 1.755,00     |
|                         |                                                                                       | 339030 | 1.500.0 | 621,04       |
|                         |                                                                                       | 339034 | 1.500.0 | 723.225,24   |
|                         |                                                                                       | 339039 | 1.500.0 | 38.611,29    |
|                         |                                                                                       | 339092 | 1.500.0 | 435.985,65   |
| 17.012.10.302.2034.4011 | MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS                                               | 339014 | 1.500.0 | 94.533,17    |
|                         |                                                                                       | 339030 | 1.500.0 | 189.646,61   |
|                         |                                                                                       | 339033 | 1.500.0 | 40.000,00    |
|                         |                                                                                       | 339034 | 1.500.0 | 56.895,38    |
|                         |                                                                                       | 339039 | 1.500.0 | 682.265,00   |

|                         |                                                                                                   |        |         |                      |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------------|
| 17.012.10.302.2069.4008 | MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES                                         | 339030 | 1.500.0 | 218.714,97           |
|                         |                                                                                                   | 339039 | 1.500.0 | 14.839,14            |
| 17.012.10.302.2084.4007 | APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE                                       | 334041 | 1.500.0 | 50.000,00            |
|                         |                                                                                                   | 334141 | 1.500.0 | 1.627.366,44         |
|                         |                                                                                                   | 335041 | 1.500.0 | 123.196,60           |
|                         |                                                                                                   | 339092 | 1.500.0 | 27,00                |
| 17.012.10.303.2069.2129 | ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA                                                | 337170 | 1.500.0 | 1.000,00             |
|                         |                                                                                                   | 339030 | 1.500.0 | 1.434.449,52         |
| 17.012.10.303.2069.2764 | INCENTIVAR A FARMÁCIA BÁSICA DOS MUNICÍPIOS                                                       | 334141 | 1.500.0 | 329.505,93           |
| 17.012.10.845.0000.0256 | ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES                                                                     | 444042 | 1.500.0 | 4.777.752,00         |
|                         | <b>FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON</b>                     |        |         | <b>1.000.000,00</b>  |
| 17.032.10.122.1015.1490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS                                                  | 319004 | 1.500.0 | 1.000.000,00         |
|                         | <b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b>               |        |         | <b>6.930.385,22</b>  |
| 19.023.20.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                                                 | 339008 | 1.500.0 | 15.554,21            |
|                         |                                                                                                   | 339046 | 1.500.0 | 3.398,74             |
|                         |                                                                                                   | 339049 | 1.500.0 | 44.914,44            |
| 19.023.20.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                                       | 319011 | 1.500.0 | 18.258,76            |
|                         |                                                                                                   | 319013 | 1.500.0 | 775.465,39           |
|                         |                                                                                                   | 319016 | 1.500.0 | 8.360,24             |
|                         |                                                                                                   | 319094 | 1.500.0 | 325.418,20           |
|                         |                                                                                                   | 319096 | 1.500.0 | 172.409,14           |
|                         |                                                                                                   | 319196 | 1.500.0 | 996,27               |
|                         |                                                                                                   | 319113 | 1.500.0 | 1.607.898,73         |
| 19.023.20.609.2096.4091 | ATENDER SERVIDORES DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS COM AUXÍLIOS                                        | 339008 | 1.500.0 | 263.600,82           |
|                         |                                                                                                   | 339046 | 1.500.0 | 102.126,96           |
|                         |                                                                                                   | 339049 | 1.500.0 | 463.759,21           |
| 19.023.20.609.2096.4234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS            | 319011 | 1.500.0 | 15.031,06            |
|                         |                                                                                                   | 319113 | 1.500.0 | 3.113.193,05         |
|                         | <b>ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER</b> |        |         | <b>11.852.335,18</b> |

|                         |                                                                                        |        |         |                              |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|------------------------------|
| 19.025.20.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                       | 449052 | 1.500.0 | 201.463,95                   |
|                         |                                                                                        | 339030 | 1.500.0 | 25.090,37                    |
|                         |                                                                                        | 339014 | 1.500.0 | 92.735,90                    |
|                         |                                                                                        | 339039 | 1.500.0 | 3.460,83                     |
| 19.025.20.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                                      | 339049 | 1.500.0 | 61.000,00                    |
|                         |                                                                                        | 339046 | 1.500.0 | 184.515,71                   |
|                         |                                                                                        | 339008 | 1.500.0 | 45.354,56                    |
| 19.025.20.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                            | 319011 | 1.500.0 | 2.440.923,89                 |
|                         |                                                                                        | 319113 | 1.500.0 | 22.254,58                    |
|                         |                                                                                        | 319094 | 1.500.0 | 329,30                       |
|                         |                                                                                        | 319013 | 1.500.0 | 0,01                         |
| 19.025.20.122.2024.4091 | ATENDER SERVIDORES DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS COM AUXÍLIOS                             | 339049 | 1.500.0 | 244.000,00                   |
|                         |                                                                                        | 339046 | 1.500.0 | 831.432,86                   |
|                         |                                                                                        | 339008 | 1.500.0 | 269.280,99                   |
| 19.025.20.122.2024.4234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS | 319011 | 1.500.0 | 5.825.727,40                 |
|                         |                                                                                        | 319113 | 1.500.0 | 22.779,70                    |
| 19.025.20.606.2024.2019 | PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL                                          | 449052 | 1.500.0 | 362.100,00                   |
|                         |                                                                                        | 339039 | 1.500.0 | 205.693,13                   |
| 19.025.20.606.2024.4162 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS            | 339004 | 1.500.0 | 445.000,00                   |
|                         |                                                                                        | 319004 | 1.500.0 | 569.192,00                   |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>                       |        |         | <b>454.237,05</b>            |
| 27.001.15.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                            | 319013 | 1.500.0 | 5.765,96                     |
|                         |                                                                                        | 319096 | 1.500.0 | 125.124,16                   |
|                         |                                                                                        | 319113 | 1.500.0 | 323.346,93                   |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>            |        |         | <b>100.000,00</b>            |
| 31.001.16.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                                      | 339008 | 1.500.0 | 100.000,00                   |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                        |        |         | <b>R\$<br/>70.778.374,83</b> |

**ANEXO II**  
**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------|------------------|-------|

|                         |                                                             |        |         |                          |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|---------|--------------------------|
|                         | <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>                        |        |         | <b>70.778.374,83</b>     |
| 17.012.10.122.1015.1490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS            | 319004 | 1.899.0 | 3.148.703,24             |
|                         |                                                             | 319004 | 1.500.0 | 12.097.914,83            |
| 17.012.10.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011 | 1.500.0 | 45.879.572,01            |
|                         |                                                             | 319016 | 1.500.0 | 1.652.335,18             |
|                         |                                                             | 319011 | 1.899.0 | 7.999.849,57             |
| <b>TOTAL</b>            |                                                             |        |         | <b>R\$ 70.778.374,83</b> |

Protocolo 0066685992

DECRETO Nº 30.928, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.600.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso II, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

| Código                  | Especificação                                                                          | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------|
|                         | <b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b>    |         |                  | <b>1.600.000,00</b> |
| 19.023.20.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                            | 319011  | 2.753.0          | 750.000,00          |
| 19.023.20.609.2096.4234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS | 319011  | 2.753.0          | 850.000,00          |

|       |                     |
|-------|---------------------|
| TOTAL | R\$<br>1.600.000,00 |
|-------|---------------------|

ANEXO II  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                          | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------|
|                         | AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA<br>AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA<br>- IDARON     |         |                  | 1.600.000,00        |
| 19.023.20.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                            | 319013  | 2.753.0          | 130.000,00          |
|                         |                                                                                        | 319113  | 2.753.0          | 600.000,00          |
|                         |                                                                                        | 319016  | 2.753.0          | 20.000,00           |
| 19.023.20.609.2096.4234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS | 319113  | 2.753.0          | 850.000,00          |
| TOTAL                   |                                                                                        |         |                  | R\$<br>1.600.000,00 |

Protocolo 0066686105

DECRETO Nº 30.930, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 8.511.123,86, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.232, de 13 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 8.511.123,86 (oito milhões quinhentos e onze mil cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação                                 | Despesa | Fonte de Recurso | Valor        |
|--------|-----------------------------------------------|---------|------------------|--------------|
|        | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP |         |                  | 8.511.123,86 |

|                         |                                                              |        |         |                     |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------|
| 29.001.03.122.1280.2001 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS | 319092 | 1.500.0 | 377.816,84          |
| 29.001.03.122.1280.2025 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS                    | 319092 | 1.501.0 | 8.133.307,02        |
| TOTAL                   |                                                              |        |         | R\$<br>8.511.123,86 |

ANEXO II  
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

| Código   | Especificação                                              | Tipo | Fonte de Recurso | Valor               |
|----------|------------------------------------------------------------|------|------------------|---------------------|
| 19229901 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL                            | A    | 1.500.0          | 222.374,13          |
| 19220631 | RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | A    | 1.500.0          | 155.442,71          |
| 13210101 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL             | A    | 1.501.0          | 8.133.307,02        |
| TOTAL    |                                                            |      |                  | R\$<br>8.511.123,86 |

Protocolo 0066698360

DECRETO Nº 30.931, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Controladoria Geral do Estado - CGE, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso II, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da unidade orçamentária Controladoria Geral do Estado - CGE, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES  
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I  
CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

| Código                  | Especificação                                                                              | Despesa | Fonte de Recurso | Valor        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------|
|                         | ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER |         |                  | 1.000.000,00 |
| 19.025.20.122.2024.1447 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA                                     | 449051  | 1.500.0          | 12.371,05    |

|                         |                                                          |        |         |                     |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------|
| 19.025.20.606.2024.2019 | PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL            | 339014 | 1.500.0 | 17.092,00           |
|                         |                                                          | 339030 | 1.500.0 | 341.591,63          |
|                         |                                                          | 339031 | 1.500.0 | 50.000,00           |
|                         |                                                          | 339036 | 1.500.0 | 247.676,08          |
|                         |                                                          | 339039 | 1.500.0 | 185.744,39          |
| 19.025.28.843.0000.0112 | REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA | 319091 | 1.500.0 | 145.524,85          |
| TOTAL                   |                                                          |        |         | R\$<br>1.000.000,00 |

ANEXO II  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                               | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------|
|                         | CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE                         |         |                  | 1.000.000,00        |
| 11.005.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011  | 1.500.0          | 1.000.000,00        |
| TOTAL                   |                                                             |         |                  | R\$<br>1.000.000,00 |

Protocolo 0066709899

DECRETO Nº 30.929, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.765.922,32, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art.8º, *caput*, inciso I, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.765.922,32 (dez milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), em favor das unidades orçamentárias Procuradoria Geral do Estado - PGE, Superintendência Estadual de Turismo - Setur, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, Departamento Estadual de Trânsito - Detran e Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I  
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

| Código                  | Especificação                                                                  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------------------|
|                         | <b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE</b>                                      |         |                  | <b>142.000,00</b>        |
| 11.003.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                              | 339046  | 1.500.0          | 8.000,00                 |
| 11.003.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                    | 319011  | 1.500.0          | 134.000,00               |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR</b>                            |         |                  | <b>9.200,00</b>          |
| 11.004.23.122.2108.4126 | MANTER CENTROS TURÍSTICOS                                                      | 339039  | 1.500.0          | 9.200,00                 |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b> |         |                  | <b>151.000,00</b>        |
| 11.009.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                               | 339039  | 1.500.0          | 121.000,00               |
| 11.009.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                              | 339093  | 1.500.0          | 10.000,00                |
| 11.009.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                    | 319016  | 1.500.0          | 20.000,00                |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>          |         |                  | <b>1.330.943,90</b>      |
| 15.001.06.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                              | 339046  | 1.500.0          | 107.456,44               |
| 15.001.06.181.1015.2150 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM                                         | 339008  | 1.500.0          | 123.487,46               |
|                         |                                                                                | 339019  | 1.500.0          | 1.100.000,00             |
|                         | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>                              |         |                  | <b>1.200.000,00</b>      |
| 15.020.06.181.2174.2064 | PROMOVER A GESTÃO DE T.I.                                                      | 449052  | 1.753.0          | 1.200.000,00             |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>                                |         |                  | <b>7.932.778,42</b>      |
| 16.001.12.122.1015.1005 | MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL                                 | 339092  | 1.500.0          | 652.000,00               |
| 16.001.12.361.2176.4096 | PROMOVER CAPACITAÇÕES PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E EM SERVIÇO DE PROFISSIONAIS   | 339014  | 2.569.0          | 543.010,00               |
| 16.001.12.361.2176.4097 | CONCEDER BOLSAS PARA ARTICULADORES E FORMADORES                                | 339036  | 1.500.0          | 353.017,22               |
| 16.001.12.362.2157.4041 | ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO                          | 449052  | 1.569.0          | 2.500.000,00             |
|                         |                                                                                | 339037  | 1.540.0          | 3.884.751,20             |
| TOTAL                   |                                                                                |         |                  | <b>R\$ 10.765.922,32</b> |

**ANEXO II**  
**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------|------------------|-------|

|                         |                                                                                  |        |         |                     |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------|
|                         | <b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE</b>                                        |        |         | <b>142.000,00</b>   |
| 11.003.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                                | 339008 | 1.500.0 | 8.000,00            |
| 11.003.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                      | 319012 | 1.500.0 | 35.000,00           |
|                         |                                                                                  | 319007 | 1.500.0 | 19.000,00           |
|                         |                                                                                  | 319113 | 1.500.0 | 80.000,00           |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR</b>                              |        |         | <b>9.200,00</b>     |
| 11.004.23.695.2108.2194 | PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO                       | 339039 | 1.500.0 | 9.200,00            |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>   |        |         | <b>151.000,00</b>   |
| 11.009.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                                | 339008 | 1.500.0 | 10.000,00           |
|                         |                                                                                  | 339049 | 1.500.0 | 121.000,00          |
| 11.009.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                      | 319092 | 1.500.0 | 20.000,00           |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>            |        |         | <b>1.330.943,90</b> |
| 15.001.06.181.1015.2150 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM                                           | 339049 | 1.500.0 | 1.076.261,39        |
| 15.001.06.182.1015.2151 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM                                           | 339049 | 1.500.0 | 108.232,77          |
| 15.001.06.183.1015.2149 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC                                           | 339049 | 1.500.0 | 146.449,74          |
|                         | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>                                |        |         | <b>1.200.000,00</b> |
| 15.020.06.181.2172.2276 | EXPEDIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO                                         | 339039 | 1.753.0 | 1.200.000,00        |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>                                  |        |         | <b>7.932.778,42</b> |
| 16.001.12.128.1015.2096 | FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.                        | 339014 | 1.500.0 | 215.000,00          |
|                         |                                                                                  | 339030 | 1.500.0 | 120.000,00          |
|                         |                                                                                  | 339032 | 1.500.0 | 1.000,00            |
|                         |                                                                                  | 339039 | 1.500.0 | 316.000,00          |
| 16.001.12.361.2156.4036 | ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL                      | 449052 | 1.540.0 | 1.833.269,20        |
| 16.001.12.361.2158.4053 | ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL | 449052 | 1.540.0 | 487.832,60          |
| 16.001.12.361.2176.4100 | PROMOVER AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA APRENDIZAGEM                                     | 339030 | 1.500.0 | 353.017,22          |
| 16.001.12.361.2176.4101 | REALIZAR AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO                           | 339030 | 1.569.0 | 2.500.000,00        |
| 16.001.12.362.2157.4041 | ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO                            | 449052 | 1.540.0 | 1.302.577,20        |

|                         |                                                                             |        |         |                              |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------|---------|------------------------------|
|                         |                                                                             | 449052 | 2.569.0 | 543.010,00                   |
| 16.001.12.362.2158.4057 | ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO  | 449052 | 1.540.0 | 99.515,00                    |
| 16.001.12.366.2158.4049 | ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) | 449052 | 1.540.0 | 161.557,20                   |
| TOTAL                   |                                                                             |        |         | <b>R\$<br/>10.765.922,32</b> |

Protocolo 0066721786

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

|                                                     |                                                                                      |                                                                                    |                                                        |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>GOVERNADORIA</b><br>MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS | <b>VICEGOV</b><br>SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA                                          | <b>CASA CIVIL</b><br>ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA                                     | <b>OGE</b><br>ERASMO MEIRELES E SA                     |
| <b>CASA MILITAR</b><br>VALDEMIR CARLOS GOES         | <b>SECOM</b><br>RENAN FERNANDES BARRETO                                              | <b>PGE</b><br>THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA                                         | <b>CGE</b><br>JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO            |
| <b>SUGESP</b><br>SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO        | <b>SETIC</b><br>DELNER FREIRE                                                        | <b>SIBRA</b><br>AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES                                    | <b>SEPOG</b><br>BEATRIZ BASILIO MENDES                 |
| <b>SEGEPI</b><br>SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA     | <b>SUPEL</b><br>MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA<br>FRANCELINO                               | <b>SEPAT</b><br>DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO                                      | <b>COGES</b><br>JURANDIR CLAUDIO DADDA                 |
| <b>SEFIN</b><br>LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA      | <b>SESDEC</b><br>FELIPE BERNARDO VITAL                                               | <b>PM</b><br>REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO                                     | <b>CBM</b><br>NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA              |
| <b>PC</b><br>JEREMIAS MENDES DE SOUZA               | <b>SEJUS</b><br>MARCUS CASTELO BRANCO<br>A.S.RITO                                    | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE<br/>POLÍCIA TÉCNICO</b><br>DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA | <b>SESAU</b><br>JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA             |
| <b>HBAP</b><br>FLORI MENEZES DA SILVA               | <b>HOSPITAL DE PRONTO<br/>SOCORRO JOÃO PAULO II</b><br>LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE | <b>HICD</b><br>ANTONIETA MACHADO                                                   | <b>COHREC</b><br>JAQUELINE TEIXEIRA TEMO               |
| <b>HRC</b><br>LODOVICO BENLOLO MOREIRA              | <b>HEURO</b><br>ANDERSON FERREIRA DA COSTA                                           | <b>HRSF</b><br>JESSICA TEZORI                                                      | <b>HRE</b><br>JEANE PATRICIA LIMA COSTA                |
| <b>POC</b><br>GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA          | <b>FHEMERON</b><br>GABRIELE MOREIRA GASPAR,                                          | <b>AGEVISA</b><br>GILVANDER GREGORIO DE LIMA                                       | <b>CONEPDDEFSPREN</b><br>David Inácio dos Santos Filho |
| <b>IESPRO</b><br>MARCELA MILREA ARAUJO BARROS       | <b>LEPAC</b><br>PAULO JOSE GIROLDI                                                   | <b>SEDUC</b><br>ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA                                       | <b>FUNCER</b><br>LEONILDO NERY RODRIGUES               |
| <b>IDEP</b><br>ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA              | <b>SEJUCEL</b><br>PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA                                     | <b>SI</b><br>GASODÁ SURUI                                                          | <b>SEAS</b><br>LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS       |
| <b>FEASE</b><br>ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA       | <b>SEAGRI</b><br>LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA                                         | <b>IDARON</b><br>JULIO CESAR ROCHA PERES                                           | <b>SEDAM</b><br>MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS |
| <b>SEDEC</b><br>LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR     | <b>SETUR</b><br>GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR                                           | <b>SEOSP</b><br>ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA                                          | <b>DER</b><br>EDER ANDRE FERNANDES DIAS                |

|                                               |                                             |                                            |                                                  |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>JUCER</b><br>CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS     | <b>IPEM</b><br>MARCELO SILVA DOS SANTOS     | <b>FAPERO</b><br>PAULO RENATO HADDAD       | <b>DETRAN</b><br>Sandro Ricardo Rocha dos Santos |
| <b>CETTRAN</b><br>André Franc Araújo Galeazzi | <b>IPERON</b><br>TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA    | <b>AGERO</b><br>SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS | <b>CAERD</b><br>CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA    |
| <b>CMR</b><br>ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES       | <b>SOPH</b><br>FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE |                                            |                                                  |